

REGULAMENTAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO PÓS GRADUAÇÃO

Este regulamento dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão de Bolsa de Estudos através do Programa de Assistência Estudantil da AESGA, aos alunos da Pós – Graduação.

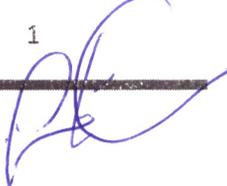
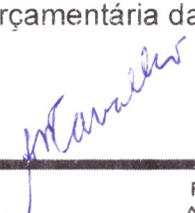
CÁPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento dos alunos para o Programa de Assistência Estudantil da **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**, o qual busca proporcionar aos alunos regularmente matriculados na IES, não só a oportunidade de continuidade de seus estudos, mas também o estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 2º - Bolsa para efeito deste Regulamento, corresponde ao percentual variável de deduções, que incidem sobre o valor total das mensalidades, concedidos pela AESGA, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, como parte do seu programa de desenvolvimento acadêmico, social e educativo.

Art. 3º - O programa consiste na concessão de bolsas de estudo, na forma de deduções no valor das mensalidades (exceto a matrícula), mediante aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso de acordo com o programa de acompanhamento do aluno bolsista.

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada semestre letivo será divulgada pela AESGA / Coordenação de Pós Graduação em editais, o qual deverá corresponder ao percentual permitido por lei e de acordo com a dotação orçamentária da IES.



Art. 5º - O Programa de Assistência Estudantil da AESGA não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no programa o aluno deverá estar **regularmente matriculado**, e não pode estar em situação de débito com qualquer setor da instituição.

Art. 6º - Integram o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, as seguintes modalidades de bolsas:

- I – Bolsa AESGA;
- II – Bolsa Aluno Laureado;
- III – Bolsa Servidor Efetivo;
- IV – Bolsa Familiar;
- V – Bolsa Convênio

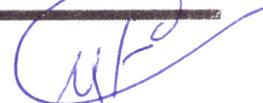
Parágrafo único – As bolsas em hipótese alguma, serão cumulativas, podendo o aluno bolsista concorrer a que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades e requisitos que cada bolsa requer.

Art. 7º - Os percentuais de dedução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades de bolsa de estudo, variam de acordo com os resultados aferidos no processo de avaliação obedecendo a dotação orçamentária disponível para a concessão de bolsas de estudo de acordo com o Art. 4º deste regulamento.

Parágrafo Único - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.



2



I – DA BOLSA AESGA

Art. 8º - A Bolsa AESGA será ofertada aos alunos egressos **de todos os cursos de graduação**, com o percentual estabelecido na tabela abaixo, para o 1º (primeiro) curso de **Pós-Graduação**, de acordo com as normas de seleção, e quantitativo de vagas ofertadas pela IES, em edital.

Alunos recém-formados – AESGA	
Alunos egressos (ex - alunos em qualquer época)	15%

Parágrafo Único - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

II – DA BOLSA ALUNO LAUREADO

Art. 9º - É concedida aos alunos laureados de cada curso de graduação da AESGA, o desconto com percentual de 100% (cem por cento) de redução no valor da mensalidade, para os cursos iniciados (mediante abertura da turma) após a colação de grau, e primeira pós-graduação, obedecendo ao calendário da Coordenação dos Cursos de Pós- graduação.

Parágrafo Único - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

III – DA BOLSA SERVIDOR EFETIVO

Art. 10º - A Bolsa Servidor efetivo, terá o percentual de 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade, para o primeiro e único curso de pós-graduação, e 50% (cinquenta por cento) no segundo curso (pós-graduação) concedido pela AESGA ao seu corpo funcional ao seu corpo funcional efetivo, em quantitativo a ser estabelecido em edital e nos limites previstos no Art. 4º

deste regulamento. Benefício para terceiro curso de pós-graduação, ou mais, não serão concedidos.

Parágrafo 1º: As bolsas ofertadas não poderão ser cumulativas para o mesmo servidor da IES.

Parágrafo 2º: A concessão de bolsas de estudo para servidor efetivo, deverá ser solicitada via Protocolo da IES e destinada ao Departamento Pessoal da AESGA, e posteriormente encaminhada à Comissão de Bolsa de Estudo, por conseguinte, quando necessário junto ao Conselho Acadêmico da IES.

Parágrafo 3º: O benefício que trata o “caput” é extensivo apenas ao cônjuge e filhos e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário.

Parágrafo 4º: Em caso de um número maior de inscritos do que prevê o Edital, a escolha se dará através de análise curricular (maior nota).

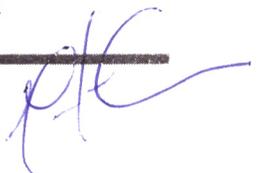
Parágrafo 5º: O aluno bolsista que desistir do curso não poderá participar de nenhum outro processo de seleção para concessão de bolsa de Estudo, durante o período de 2 anos (dois anos).

Parágrafo 6º - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

IV – DA BOLSA FAMILIAR

Art. 11 – Será concedido o percentual de 20% (vinte por cento), de desconto no valor da mensalidade, nos casos de 2 (dois) ou mais membros de um mesmo grupo familiar que, estejam devidamente matriculados nos cursos de Pós Graduação da AESGA. Sendo **apenas um membro** do grupo contemplado com o benefício.

Parágrafo 1º – Compõem o “Grupo Familiar”: o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais ou sob tutela.



Parágrafo 2º - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

V – BOLSA CONVÊNIO

Art. 12 – A AESGA possibilita para outras organizações de caráter público ou privado a Modalidade de BOLSA CONVÊNIO, cujos critérios são definidos mediante contrato interinstitucional, que preservará as estratégias de concessão, custeio e suspensão do vínculo, diretamente com a (as) organização (ações) interessadas em firmar o convênio, sendo este ato discricionário da AESGA, não determinando a continuidade dos convênios.

Art. 13 - Como contrapartida a **empresa/órgão/ente**, ofertará vagas para estagio supervisionado, com bolsa (auxílio financeiro), conforme estabelece a Lei Federal n º 11.788/2008, na proporção de **uma vaga** de estágio direcionado aos alunos desta IES, para cada **três alunos/funcionário/servidores** beneficiados com o desconto.

Observar as disposições do termo de convênio firmado entre a **empresa/órgão/ente** conveniado e a AESGA, bem como, aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 14 – A Bolsa Convênio consiste em descontos escalonados, de acordo com a tabela abaixo, a **funcionários/servidores** associados.

NUMERO DE ALUNOS ASSOCIADOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
De 1 a 15 alunos	10% nas mensalidades (exceto matricula)
De 16 a 30 alunos	15% nas mensalidades (exceto matricula)

Tabela I – Escalonamento do percentual de desconto em função do número de alunos associados

Parágrafo Único - A 1ª (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 15 – A concessão da bolsa de estudo da Pós-Graduação - AESGA, dependerá das seguintes condições gerais:

- I – Apresentar a documentação obrigatória exigida para a candidatura a bolsa de estudo;
- II – Não estar inadimplente com suas obrigações junto a secretaria, tesouraria, biblioteca ou quaisquer dos demais departamentos da AESGA;
- III – Assinar e acatar o termo de compromisso e colaboração com o processo de acompanhamento ao bolsista;
- IV – Não está participando de nenhum outro programa de bolsa de estudo da IES.

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16 – Serão considerados procedimentos necessários:

- I – Inscrição e pagamento da taxa de análise curricular no protocolo da IES;
- II – Entrega da Documentação solicitada;
- III - Análise da documentação;
- IV- Efetivação da matrícula
- V – Homologação dos resultados pela presidência da AESGA;

Art. 17 – A Bolsa de Estudo será **cancelada** nos seguintes casos;

- a) Desistência, Trancamento ou Abandono de Curso;
- b) Sanção disciplinar;
- c) Não renovação do contrato e/ou convênio;
- d) Encerramento do convênio ou desligamento do aluno com a instituição;
- e) Inveracidade ou omissão de informação.

Parágrafo Único – Constatado que houve o cancelamento da bolsa por culpa ou dolo do beneficiário, este deverá este ressarcir a IES, nos valores que restou beneficiado, devidamente atualizados, a partir da data da desistência comprovada..

Art. 18 – Os casos omissos serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA.

Art.19 – Este regulamento entra em vigor a partir desta data, estando revogadas todas a disposições em contrário.

Garanhuns, 10 de junho de 2022.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

